CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 085/2024

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, nº 2691, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, representada neste ato pelo Prefeito Lucas Michelon, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **CLAUDIMIR JOSÉ FACCO**, residente em Pinhal Grande/RS, inscrito no **CPF sob nº 654.979.880-91**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0002/2024, Processo n° 065/2024, Edital n° 045/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento da alimentação dos alunos das Escolas Municipais pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – para o segundo semestre de 2024.

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Alface	Unidade	40	R$ 5,00	R$ 200,00
Tempero Verde	Maços	100	R$ 5,00	R$ 500,00
Rúcula	Maços	30	R$ 7,00	R$ 210,00
Tomate	Kg	50	R$ 10,00	R$ 500,00
Couve flor	Unidade	40	R$ 8,00	R$ 320,00
Repolho	Kg	40	R$ 10,00	R$ 400,00
Beterraba	Kg	50	R$ 8,00	R$ 400,00
				Valor total R$ 2.530,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE DE VENDA:

2.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
2.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
2.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1. Pelo fornecimento dos itens de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais).**

a) O pagamento será feito através de transferência bancária ou ted, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

b) O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

d) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Despesa 613
07.04.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 481
07.04.12.365.0016.2058 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 623
07.04.12.361.0016.2063 – Programa Merenda Escolar Federal
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
1014 – Recurso Merenda Escolar da União

Despesa 47395
07.06.12.361.0016.2059 – Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

Despesa 47170
07.06.12.365.0016.2145 – Programa Merenda Escolar Educação Infantil

3.3.3.90.30 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

Despesa 47394
07.06.12.367.0016.2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:

5.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

6.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INADIMPLÊNCIA E DA MULTA:

7.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á, conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2011 e demais legislações relacionadas.
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Cecília Rubin, CRN2: 10533 e da Servidora Dianefer França dos Santos, matrícula n.° 11.852, da Secretária Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO:

9.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pelas Resoluções CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos (RS), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 11 de outubro de 2024.

_____
Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

_____
CLAUDIMIR JOSÉ FACCO
CPF nº 654.979.880-91